## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

	O PRESIDENTE DA REPUBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
	CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA
nas vias:	Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;
	II - segurando o guidom com as duas mãos; III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.
transportac	Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser dos: I - utilizando capacete de segurança; II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do
	<ul><li>III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.</li><li>Art. 56. (VETADO)</li></ul>